

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA EFAZ Nº. 02/2011 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

APROVA O REGULAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO E USO DO ESPAÇO  
MEMÓRIA DA FAZENDA ESTADUAL.

A **DIRETORA DA ESCOLA FAZENDÁRIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 3º, da [Resolução SEFAZ Nº 448](#), de 07 de novembro de 2011, e tendo em vista o contido no processo nº E04/011.771/2011.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Regulamento da administração e do uso do Espaço Memória da Fazenda Estadual, da Escola Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, que acompanha a presente Portaria.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011

**VALÉRIA MARIA DE PAULA REZENDE**

Diretora da Escola Fazendária

### **REGULAMENTO DE USO DO ESPAÇO MEMÓRIA DA FAZENDA ESTADUAL, DA ESCOLA FAZENDÁRIA**

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Este Regulamento tem como objetivo definir normas para a administração e a utilização do acervo que constitui o Espaço Memória da Fazenda Estadual, instituído na Escola Fazendária – EFAZ, através da Resolução SEFAZ Nº. 448, de 07 de novembro de 2011, com vistas a garantir o perfeito funcionamento de suas atividades junto aos usuários.

**Parágrafo único** – O Espaço Memória, com relação à constituição de seu acervo, se fundamenta nas doações e transferências de bens materiais e imateriais, efetuadas por servidores, ativos e inativos, e por órgãos da SEFAZ.

**Art. 2º** - O Espaço Memória tem como finalidade apoiar as atividades relacionadas com a promoção da continuidade do processo de formação dos servidores fazendários, ao tempo em que proporciona à sociedade fluminense acesso ao acervo que evidencia a trajetória histórica da SEFAZ.

**§ 1º** - O Espaço Memória organizar-se-á sob a forma física e virtual, onde o acervo definido no art. 3º do presente Regulamento estará disponível para pesquisa e visitação, em local e horário a ser previamente divulgados.

**§ 2º** - O Espaço Memória terá a incumbência de pesquisar, reunir, classificar, catalogar, organizar, administrar, conservar e divulgar o acervo da memória fazendária do Estado do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO II - DO ACERVO**

**Art. 3º** - O acervo do Espaço Memória da Fazenda Estadual, em conformidade com o disposto na Resolução Nº448/2011, será constituído por equipamentos, documentos, fotos e outros bens materiais e imateriais, os quais serão reconhecidos por seu valor histórico e que serão, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável, objeto de doação, transferência patrimonial ou seção por tempo determinado, por servidor fazendário ativo ou inativo e pelos órgãos da SEFAZ.

**§ 1º** - O reconhecimento do valor histórico de que trata o caput será efetuado por comissão formada por representantes das diversas áreas da SEFAZ e homologado pela Diretoria da EFAZ.

**§ 2º** - Os registros que ainda não tiveram o seu valor histórico comprovado farão parte do acervo, provisoriamente, até ulterior deliberação, devendo ser retirados do acervo e encaminhados a outra destinação os que não forem definitivamente reconhecidos.

**§ 3º** - A exposição do acervo de que trata o caput poderá ser realizada em caráter permanente ou temporário, de acordo com a análise e decisão da Diretoria da EFAZ.

**§ 4º** - Os bens materiais e imateriais que compõem o acervo do Espaço Memória serão registrados, catalogados e mantidos em bom estado de conservação, à disposição para visitação pública e pesquisa, não podendo ser emprestados, cedidos ou mesmo doados, sob qualquer pretexto.

**§ 5º** - Admite-se, sempre que possível e conveniente para a fazenda estadual, a realização de exposição itinerante pelos municípios e repartições fazendárias, com o propósito de divulgar e informar sobre a trajetória histórica da SEFAZ, desde que devidamente acompanhado por servidor especialmente designado.

**§ 6º** - Será fornecido, ao doador ou órgão que efetuar a transferência de bens e documentos ao Espaço Memória da Fazenda Estadual, documento de reconhecimento da doação efetivada.

**§ 7º** - A Escola Fazendária elaborará catálogo demonstrativo do acervo, folhetos, bem como outros elementos materiais e virtuais, voltados para a divulgação do Espaço Memória.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Espaço Memória, na sua forma física, será aberto à visitação pública, nos dias úteis das 10:00 às 16:00h.

**Parágrafo único** - O Espaço Memória poderá funcionar em regime especial, quando as circunstâncias assim o exigirem.

### **CAPÍTULO IV - DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º** - São considerados usuários do Espaço Memória, servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, visitantes individuais e coletivos (grupos).

**§ 1º** - As visitas serão registradas em livro específico no qual constarão os dados dos visitantes.

**§ 2º** - No caso de visita organizada em grupo, será exigido o agendamento prévio de data e horário, via telefone, e-mail ou pessoalmente, devendo ser indicados, com antecedência, a procedência, a quantidade e nomes dos visitantes e do responsável pelo grupo.

### **CAPÍTULO V - DO ACESSO**

**Art. 6º** - Terão acesso às dependências do Espaço Memória, observado o disposto no art. 5º, os funcionários da SEFAZ e o público em geral, devidamente identificados, os quais serão acompanhados por funcionário habilitado, incumbido de fornecer as informações sobre o acervo e a história da SEFAZ.

**Parágrafo único** - Constituem-se dependências do Espaço Memória os seguintes locais:

- a) Sala de exposição;
- b) Sala de vídeo;
- c) Recepção.

### **CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - A Escola Fazendária manterá informações e imagens referentes aos bens materiais e imateriais, de acordo com a sua classificação por tipo, época, fato relevante, personagem, lei ou ato administrativo.

## **CAPÍTULO VII - DA EXPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - A exposição física do acervo do Espaço Memória será efetuada obedecidos os critérios técnicos apropriados para cada tipo de bem, material ou imaterial, e documentos, ressalvados os aspectos relacionados com a guarda e segurança dos mesmos.

**Art. 9º** - As informações e as imagens de que trata o art. 7º, serão disponibilizadas para consulta local ou à distância, através de meio eletrônico.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DOAÇÕES**

**Art. 10** – As doações de bens materiais e imateriais a que se refere o art. 3º serão recebidas pela Escola Fazendária, com vistas à sua incorporação ao acervo do Espaço Memória, mediante cadastramento inicial na intranet da SEFAZ, quando se tratar de servidor fazendário ou mediante o preenchimento de formulário específico, quando o doador não for servidor da SEFAZ.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de doações efetuadas por órgãos da SEFAZ ou de órgãos externos as mesmas serão precedidas dos procedimentos necessários à sua formalização, da qual conste declaração do titular de que os bens e documentos a serem transferidos são considerados obsoletos ou inservíveis para os fins a que se destinavam.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** – Os bens materiais e imateriais, integrantes do acervo do Espaço Memória, serão objeto de registro nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola Fazendária.